



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 049/74

O Interventor Estadual, na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público PASEP, instituído pela Lei nº 08, de 03.1.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 6.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de quatro caminhões basculante tipo coletor de lixo para serem utilizados nos serviços de limpeza urbana da cidade e o Executivo Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, também autorizado a vincular, em garantia do empréstimo, partes das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinada a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará recursos que correrão por conta da seguinte dotação:

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

RODOVIÁRIOS

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Equipamentos e Instalações..... R\$ 150.000,00

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de que as quotas do Fundo de Participação do Município por parte qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, aos sete do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e quatro.

Engº. Antonio Rodrigues Bayma Júnior

INTERVENTOR ESTADUAL.